



PARECER ÚNICO Nº 1194087/2015 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01741/2003/008/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Certidão de Registro de Uso da Água	02604/2014	Concedida
Certidão de Registro de Uso da Água	31238/2014	Concedida
Certidão de Registro de Uso da Água	11798/2014	Concedida
Certidão de Registro de Uso da Água	11799/2014	Concedida

EMPREENDEDOR: Móveis B P LTDA	CNPJ: 01.610.917/0002-51	
EMPREENDIMENTO: Móveis B P LTDA	CNPJ: 01.610.917/0002-51	
MUNICÍPIO: Visconde do Rio Branco	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS84): LAT/Y 20° 58' 55,03"S LONG/X 42° 49' 50,07"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Não se aplica		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba	
UPGRH: PS2 – Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Xopotó	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-10-03-0	Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma	6
B-10-02-2	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz	5
B-05-11-8	Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Diego da Silva Grossi Alair Silva de Souza		REGISTRO: CRQ MG 02202933 CREA MG 53439/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 136/2015		DATA: 11/08/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniela Rodrigues – Gestor Ambiental (Gestora)	1.364.810-0	
Jéssika Pereira de Almeida – Gestor Ambiental	1.365.696-2	
Rodrigo Neves Camilloto – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.390.911-4	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O processo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 19 de dezembro de 2014 pelo Sr. Carlos Mantovani, responsável pelo empreendimento. O processo contempla tanto a unidade Matriz (CNPJ: 01.610.917/0001-70), quanto a Filial I (CNPJ: 01.610.917/0002-51), ambas em Visconde do Rio Branco/MG.

A unidade Matriz (20°58'45.93"S, 42°49'54.73"O) enquadra-se no código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004 realizando fabricação de móveis de madeira, vime e junco, ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz. Possui área construída de 29.822,90 m² e 667 funcionários, o que a classifica como de porte grande, que combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em um empreendimento classe cinco.

A unidade Filial I (20°58'55.03"S, 42°49'50.07"O) enquadra-se no código B-10-03-0 da Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004 realizando fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma. Possui área construída de 31.327,16 m² e 635 funcionários, o que a classifica como porte grande, que combinado com o potencial poluidor grande da atividade, resulta em um empreendimento classe seis.

Há ainda, no empreendimento, a execução de uma atividade complementar, sob o código B-05-11-08, da Deliberação Normativa COPAM n° 74/2004, que prevê fabricação de artigos de metal não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial (exclusive móveis), neste caso enquadrando a produção de molas para colchões. Ocupava anteriormente uma área de 0,1 ha, porém após um incêndio ocorrido no empreendimento, funciona em área improvisada. A produção de molas conta com apenas quatro funcionários, sendo classificada como porte pequeno e classe um.

Inicialmente, havia sido solicitada também a regularização de um posto de abastecimento (F-06-01-7) no empreendimento, porém, devido à dificuldade de conclusão do processo de aquisição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o empreendedor decidiu, por ora, encerrar esta atividade. Foi informado pelo mesmo que a suspensão do funcionamento do posto foi realizada de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 108 de 24/05/2007.

O empreendimento funciona atualmente amparado por Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) n° 0520941/2014 e 0579036/2014, onde ficou também acordada a unificação das duas unidades para fins de Licenciamento Ambiental. Até o presente momento, o empreendedor tem cumprido todas as medidas solicitadas no referido termo.

Foram apresentados estudos ambientais (RCA/PCA) com base nos termos de referência específicos para o setor mobiliário, com as medidas mitigadoras implantadas e todas as demais informações necessárias para a análise do processo. Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) tanto do responsável técnico pela elaboração do RCA/PCA, quanto do responsável pela elaboração das plantas/projetos de engenharia civil. Foram apresentadas em anexo, as análises dos efluentes sanitários e das emissões atmosféricas, bem como as notas de destinação final dos resíduos sólidos.

O empreendimento utiliza água de concessionária local (COPASA) e possui captação suplementar de água por poços manuais (cisterna) devidamente regularizados pelas Certidões de Registro de Uso da Água n° 2604/2014, 31238/2014, 11798/2014 e 11799/2014, todas válidas até 2017.



A vistoria foi realizada no dia 11/08/2015 e está descrita no Auto de Fiscalização nº 136/2015, onde foi verificado o devido funcionamento das medidas mitigadoras.

2. Caracterização do Empreendimento

As duas unidades do empreendimento funcionam cinco dias por semana, todos os meses do ano, em turno único que começa às 07h30min e encerra às 17h33min, com intervalo de 1h10min para almoço de 11h até 12h10min.

A produção/capacidade instalada informada pelo empreendedor está listada na Tabela 01 a seguir:

Tabela 01: Produção média e máxima de Móveis B P LTDA considerando ambas as unidades.

PRODUTO	PRODUÇÃO MENSAL (média)*	PRODUÇÃO MENSAL (máxima)*
Roupeiro	14047 unidades	14750 unidades
Cama	8679 unidades	9114 unidades
Cômoda	509 unidades	535 unidades
Criado Mudo	314 unidades	330 unidades
Móveis Estafados	9628 unidades	11881 unidades
Colchão de espuma	3705 unidades	5229 unidades
Colchões de mola	707 unidades	831 unidades
Caixote Box	2775 unidades	3012 unidades

Os produtos listados acima são produzidos em parte na Unidade 1 (Matriz) e em parte na Unidade 2 (Filial I). Na Unidade 1 são produzidos roupeiros, camas, cômodas e criados-mudo; já na Unidade 2 são produzidos móveis estofados, colchões e caixote “box” de madeira. Abaixo serão apresentados fluxogramas representando o processo produtivo das diferentes linhas do empreendimento, bem como os insumos utilizados e os possíveis resíduos/emissões. A Figura 01 (abaixo) representa a fabricação de móveis de madeira com pintura, realizada na Unidade 1. As Figuras 02, 03 e 04 representam respectivamente: a fabricação de móveis estofados, fabricação de colchões de espuma/molhas, fabricação de caixote “box”, todas realizadas na Unidade 02. Por fim, a Figura 05 representa o processo de produção de espuma em si, também executado na Unidade 02. As figuras estão inseridas na sequência.



Figura 01: Fabricação de móveis de madeira com pintura

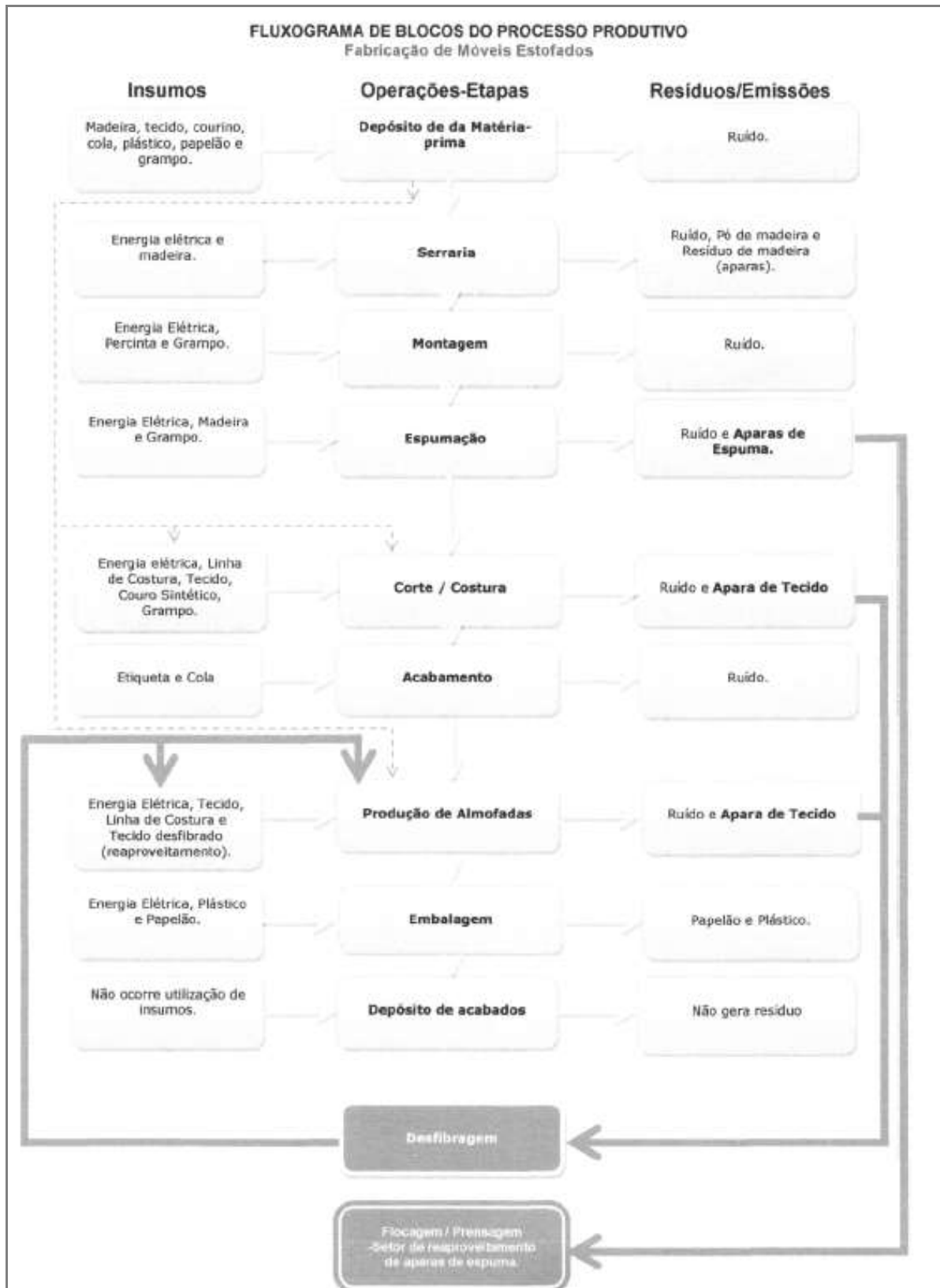


Figura 02: Fabricação de móveis estofados

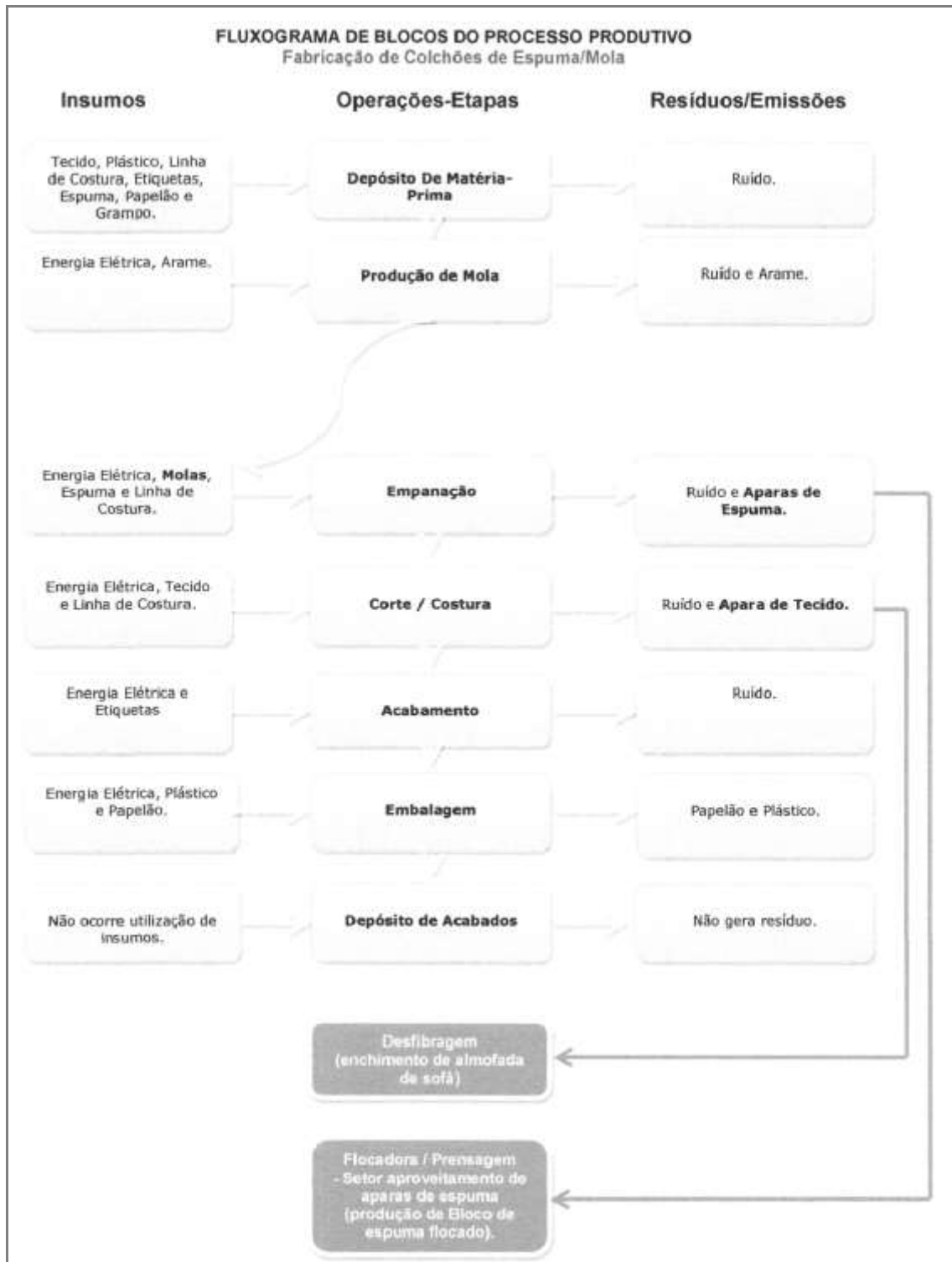


Figura 03: Fabricação de colchões de espuma/mola

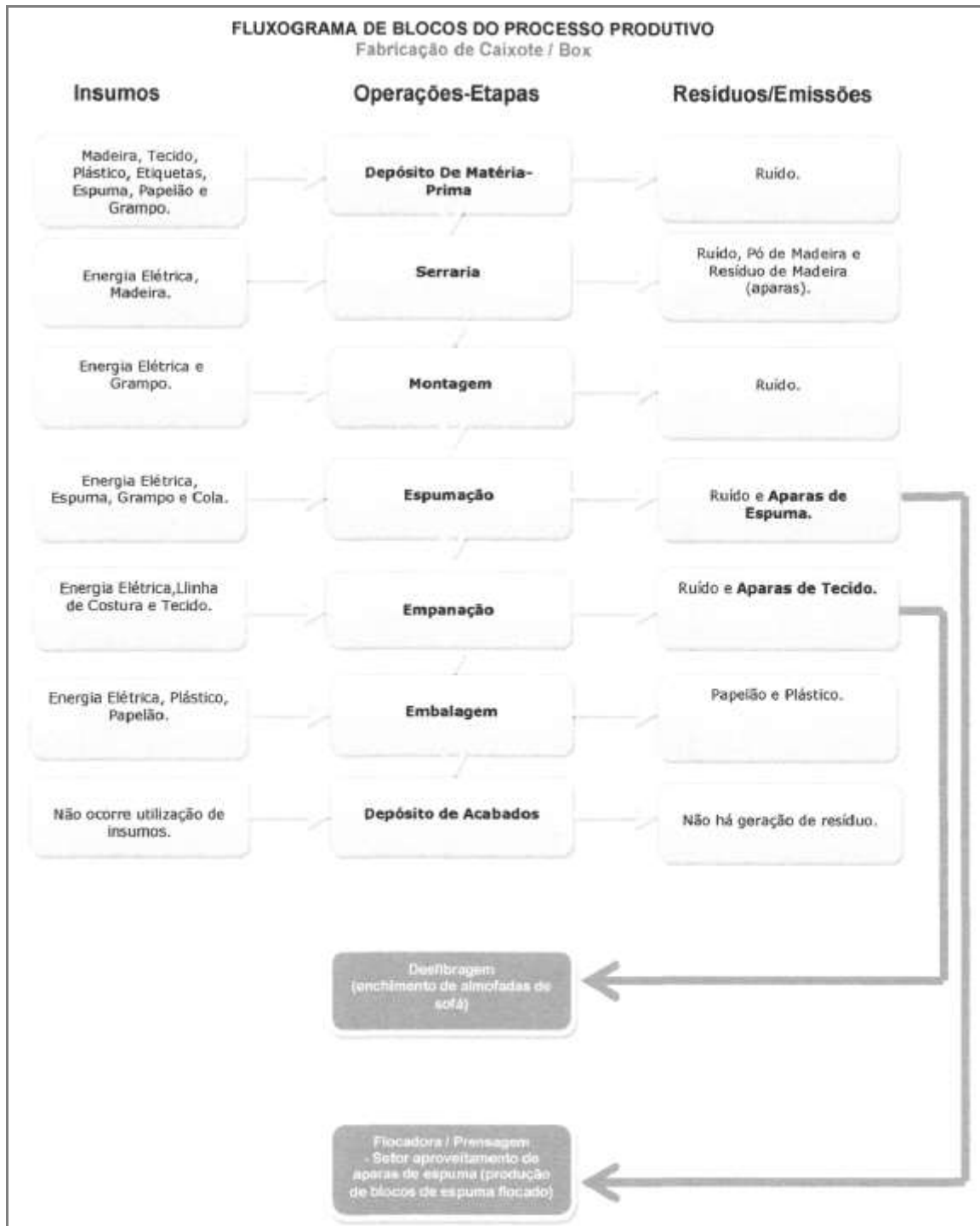


Figura 04: Fabricação de caixote/box

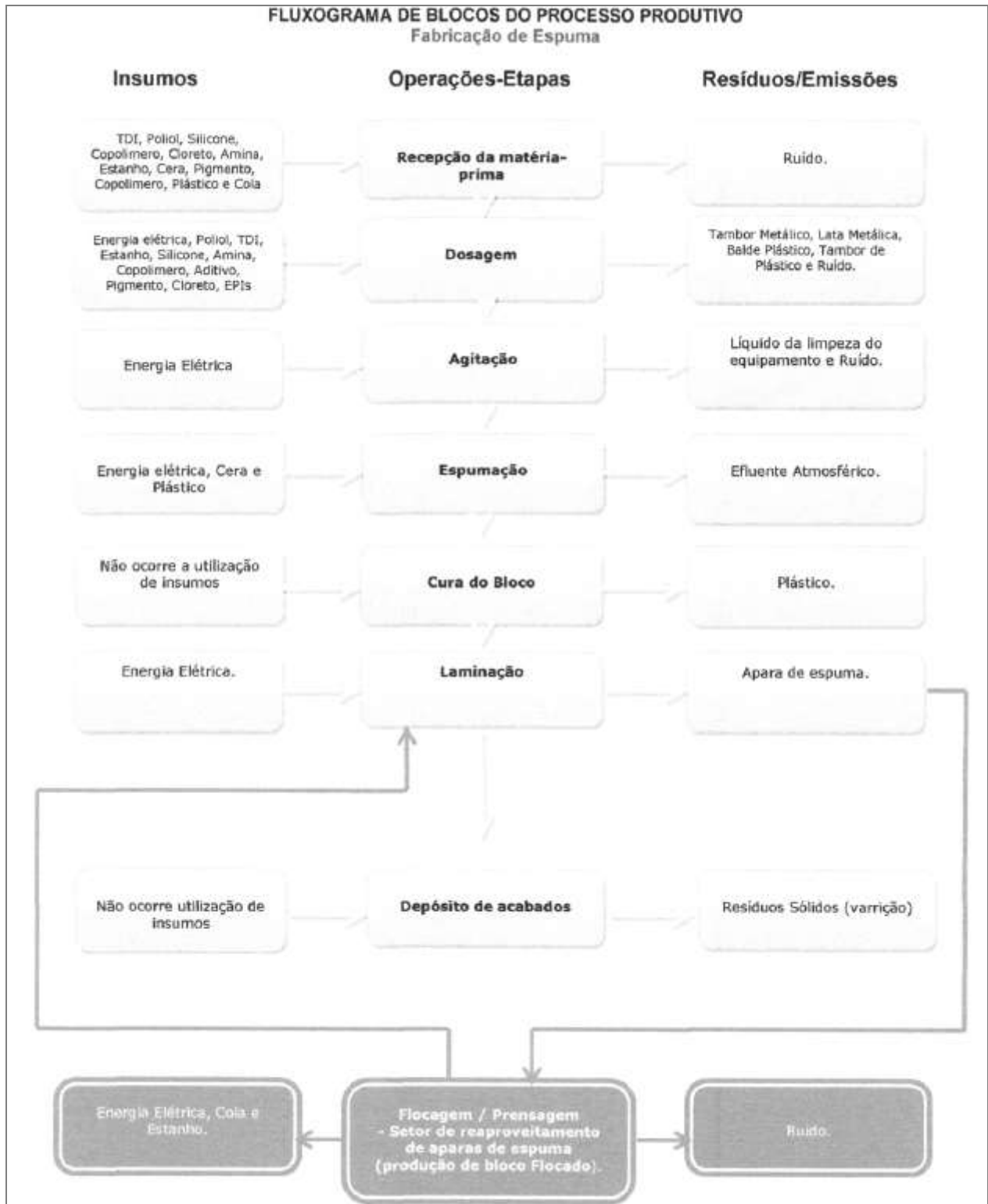


Figura 05: Fabricação de espuma



Foram apresentadas as Licenças Ambientais dos fornecedores de matéria prima e insumos. Para os produtos químicos utilizados no processo produtivo, foram apresentadas as respectivas Fichas de Informação de Segurança (FISPQ). Não há armazenamento destes produtos em estoque. O empreendedor possui contrato para que todos os dias sejam entregues apenas a quantidade a ser utilizada na produção do dia, sistema conhecido como *Just in time*. O material recebido no dia fica na área de produção, próximo ao local de utilização. Toda a área possui piso impermeável e em locais em que há maior utilização destes produtos, o piso no interior da fábrica é rebaixado em relação ao exterior.

O único produto químico armazenado no empreendimento é o TDI (Tolueno Dissocianato de Metila) utilizado na produção de espuma, pois são vendidos a granel. Estes são armazenados em tanques situados dentro de bacias de contenção devidamente dimensionadas e com piso impermeável.

Na área externa da unidade Filial I há dois tanques de armazenamento de GLP (gás liquefeito de petróleo) constituídos de aço carbono, cada um com capacidade de 2 m³. O local é cercado no intuito de restringir o acesso de pessoas não autorizadas. Este gás é utilizado para abastecimento das empilhadeiras.

O empreendimento ainda não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), entretanto, esta documentação já foi solicitada conforme protocolo PSCIP n° 094/2014 de 14 de abril de 2014.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está instalado em perímetro urbano do município de Visconde do Rio Branco, mais especificamente no Distrito Industrial. A área é bastante antropizada e era utilizada anteriormente como pastagem, conforme informado no RCA.

Não há remanescente de formações vegetais nativas na referida área, mas considerando toda a região, de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais, ocorrem apenas algumas espécies isoladas e/ou pequenos fragmentos remanescentes com características de Floresta Estacional Semidecidual Submontana.

Em relação ao Meio Socioeconômico, a empresa tem contribuição relevante, uma vez que oferta centenas de postos de trabalho diretos e indiretos.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização de água no empreendimento é proveniente de concessionária local (COPASA) com suplementação através de quatro poços manuais, devidamente regularizados pelas Certidões de Uso da Água 31238/2014, 02604/2014, 11798/2014 e 11799/2014. Os efluentes sanitários, após tratamento, são lançados na rede pública. Foi apresentada anuência da Prefeitura de Visconde do Rio Branco para o lançamento do efluente tratado na rede coletora municipal. Não há lançamento de efluentes industriais no curso hídrico, nem na rede pública coletora.



5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessário nenhum tipo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA). O empreendimento não pretende ocupar novas áreas, nem realizar nenhum tipo de supressão vegetal.

Parte do empreendimento está localizada sobre um curso d'água canalizado, entretanto, a intervenção foi realizada pela Prefeitura anteriormente à implantação do empreendimento.

Segundo informado nos estudos, a área anteriormente era ocupada por pastagens, não tendo sido necessária supressão vegetal para implantação do empreendimento.

Dessa forma, conforme previsto na Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2008, as estruturas do empreendimento em APP podem ser consideradas como Ocupação Antrópica Consolidada em área urbana.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

Efluentes atmosféricos:

- **Emissões:** Pó de serragem e poeira provenientes dos setores de corte/lixação e perfuração.
Medidas mitigadoras: sistema de exaustão já implantado junto às fontes geradoras (maquinário) ligado a um conjunto de silos que armazenam este material. Nas áreas de descarga dos silos e no setor de trituração de aparas de madeira (picador) foram implantadas barreiras físicas para evitar a dispersão do pó.
- **Emissões:** Compostos orgânicos voláteis (VOC's) liberados nos processo de espumação e no setor de pintura (cabines).
Medidas mitigadoras: foram implantados sistemas de exaustão junto às fontes geradoras (cabines de pintura e espumador), sistema de cortinas d'água nas cabines de pintura em verniz. Periodicamente são realizados monitoramentos das emissões atmosféricas, sendo que todos os parâmetros analisados estão muito abaixo do limite máximo permitido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013.

Efluentes Líquidos:

- **Efluente sanitário:** esgoto sanitário proveniente dos banheiros, águas diversas de consumo doméstico (lavagem de sanitários, etc) que lançadas *in natura* no curso hídrico poderão causar degradação ambiental.
Medida mitigadora: estão implantados três sistemas de fossa séptica/filtro anaeróbio na unidade Matriz e dois na Unidade Filial I, dimensionados para: S1- 500 funcionários, S2 – 150 funcionários, S3 – 200 funcionários, S4 – 400 funcionários e S5 - 150 funcionários. Para todos os sistemas, foram apresentados os respectivos projetos, informando o dimensionamento e acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Periodicamente são



realizados monitoramentos dos efluentes para verificar a eficiência do tratamento e até o momento, todos os parâmetros encontram-se de acordo com a DN COPAM/CERH nº01/2008. Caso seja verificada alguma irregularidade nos parâmetros, o órgão ambiental deverá ser notificado e o empreendedor deverá tomar as medidas cabíveis para remediar/corriger a situação.

- **Efluente industrial:** águas residuárias das cabines de pintura contaminadas com solventes, tintas, vernizes, etc., bem como água de purga oriunda de compressores contendo altas concentrações de óleos e graxas, que podem vir a contaminar o solo e a água.

Medida mitigadora: foi implantada uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais para tratamento da água proveniente das cabines de pintura. Após o tratamento, a água é recirculada. Para tratamento da água de purga, foi instalada uma caixa SAO em cada unidade. O efluente tratado é conduzido para o reservatório das cabines de pintura para ser reutilizado nas cortinas d'água.

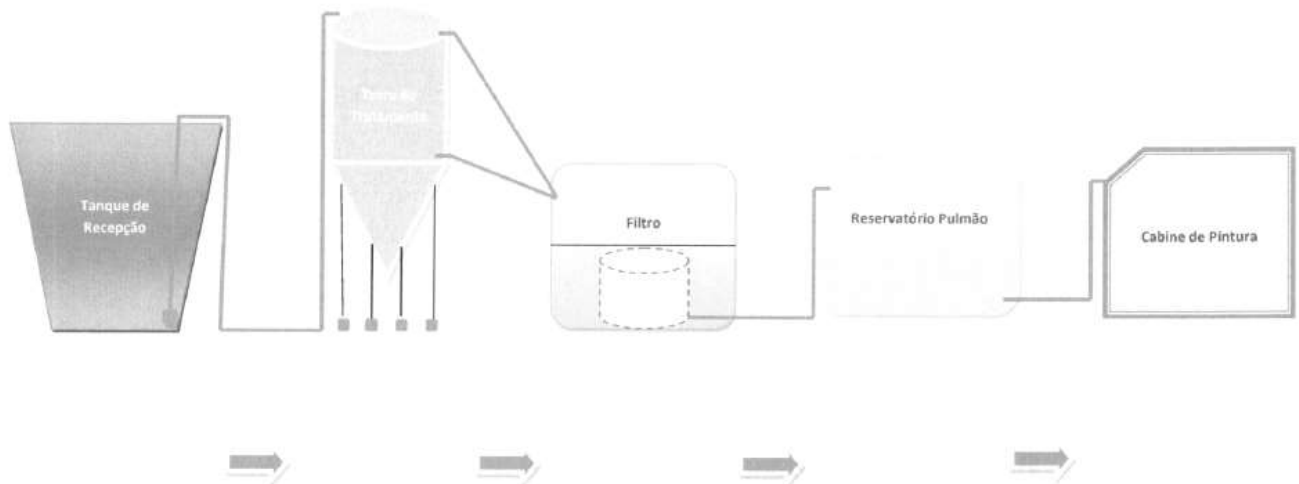


Figura 06: Sistema de circulação do efluente na ETEi e posterior reutilização

Tanto o lodo proveniente do tratamento do efluente na ETE industrial, quanto o proveniente dos sistemas fossa séptica/filtro anaeróbio são encaminhados a empresas licenciadas ambientalmente para dar destinação final a este material. As notas de comprovação de destinação final destes resíduos foram apresentadas no processo.

Resíduos sólidos:

- **Setor Produtivo:** Resíduos de madeira (aparas e pó), material reciclável (papel/papelão, plástico, vidro, sucata metálica), embalagens e tecidos contaminados com produtos químicos, equipamento de proteção individual (EPI) usado.



Medidas mitigadoras: foram implantados recipientes para coleta seletiva e realizadas palestras de educação ambiental para garantir a eficiência desta atividade. Foi construído Depósito Temporário de Resíduos (DTR) Sólidos, em especial para os resíduos de Classe I, com cobertura e piso impermeável. Foram apresentadas no processo as notas de comprovação de destinação final destes resíduos.

- Refeitório e Sanitários: resíduos de higiene pessoal e restos de alimento.

Medida mitigadora: recolhimento pela Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, através de coleta pública regular de lixo.

Emissão de Ruídos:

Provenientes das máquinas e equipamentos utilizados na produção. Medida mitigadora: o empreendimento foi instalado em área destinada à ocupação industrial. Foram realizadas análises de acordo com as NBR's 10151/10152 para verificar o nível de ruído externo e constatou-se que estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação (Lei Estadual nº 10.100/1990). O empreendimento não opera no período noturno.

7. Programas e/ou Projetos

PROGRAMA DE MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO E REUSO

- Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS): visa minimizar a geração de resíduos na fonte, segregar corretamente os resíduos de acordo com as classes e tipos pertinentes, assegurar o correto manuseio e destinação final em conformidade com a legislação vigente, no intuito de minimizar os riscos ao meio ambiente. O PGRS já foi iniciado na empresa, incluindo treinamentos/palestras para esclarecimento dos colaboradores. Foram enviadas à SUPRAM ZM, as notas de destinação final dos resíduos sólidos, e continuarão a ser enviadas periodicamente. As lixeiras para recolhimento de cada um dos tipos de materiais recicláveis descartados no empreendimento já foram implantadas. Há dois depósitos temporários de armazenamento de resíduos (DTR) Classe I: um apenas para tambores e latas contaminados, e outro para os demais resíduos separados por baias. Para este último, foi solicitada uma melhoria no sistema de contenção de possíveis vazamentos para maior segurança.

- Reaproveitamento de água residuárias (reuso): Estima-se que haja reaproveitamento quinzenal de 14,08 m³ de águas residuárias tratadas provenientes das cabines de pintura e 0,03 m³/dia de reaproveitamento das águas residuárias provenientes da caixa SAO.

- Reciclagem: papelão, papel, plástico, fita de arquear e sucata metálica isentos de contaminantes são destinados a empresas que realizam reciclagem. O armazenamento é feito em caçambas fornecidas pelas empresas de reciclagem que farão o reaproveitamento destes materiais (papelão, papel, plástico, metal).



- **Reaproveitamento do Polioli:** durante o processo industrial de produção de espuma de poliuretano ocorre a geração de efluente líquido proveniente da lavagem do equipamento batedor com o produto químico polioli. Este líquido é reaproveitado em sua totalidade na produção de espuma de qualidade inferior, para produção de material flocado e bloco de espuma prensada.
- **Aproveitamento interno dos resíduos sólidos:** aparas de espuma de poliuretano, retalhos de tecidos, restos de linhas, são recolhidos no setor de geração sendo destinados em parte para a produção de almofadas e em parte para a produção de colchão de alta densidade, após passarem pela etapa de flocação e prensagem com cola e/ou desfibragem.

8. Compensações

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1905/2013 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais prevê em seu Art.12 “*Nas áreas de preservação permanente será respeitada a ocupação antrópica consolidada, desde que atendidas as recomendações técnicas do Poder Público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas, quando couber*”. Foram recomendadas (e já estão implantadas) medidas mitigadoras para controle dos efluentes líquidos e sólidos de forma a garantir que não haja contaminação do solo e nem da água, por consequência da atividade industrial.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 01741/2003/008/2014, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 1225324/2014, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 0702100/2015, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

A Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

De igual modo, a Lei Estadual n.º 7.772/1980, em seu artigo 8º, condiciona a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como



dos que possam causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A Resolução CONAMA n.º 237/1997, em seu artigo 8º, previu o licenciamento ambiental em três fases, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 seguiu a diretriz geral estabelecida pelo CONAMA, prevendo o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

O empreendimento em questão se socorre, pela 3ª vez, do procedimento corretivo, após arquivamento da 1ª revalidação de LO, bem assim da 2ª LOC, conforme Processos Administrativos n.ºs 01741/2003/003/2011 e 01741/2003/005/2014. Em decorrência desse cenário, foram firmados Termos de Ajustamento de Conduta pelo empreendimento junto à SEMAD, conforme relatado em análise técnica neste parecer único, que o habilitou continuar em operação até sua regularização, nos termos da Lei Estadual n.º 7.772/1980.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo n.º 01741/2003/008/2014, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 1225324/2014, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Noutro giro, quanto ao Estudo previsto na DN CONEP n.º 07/2014, por não estar identificada a área do empreendimento como de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Poder Público, não vislumbramos cabimento para sua exigência. Com efeito, em consulta ao endereço eletrônico do IEPHA, conforme previsto no artigo 2º da referida DN, não foram encontrados registros que impliquem na prévia realização de EPIC e RIPC.

Ainda de acordo com o artigo 4º da DN CONEP n.º 07/2004, além da inexistência de condições procedimentais para exigibilidade dos Estudos nela previstos, é de se destacar o disposto no parágrafo primeiro, segundo o qual o EPIC somente será exigido nos moldes do art. 10, caput, da Lei Estadual n.º 11.726/1994. Com efeito, a fórmula legal foi repetida pelo CONEP, que impõe a exigência dos estudos apenas quando se tenha identificado o bem ou área de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico pelo Estado.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n.º 2.125/2014.



Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

No Estado de Minas Gerais, a competência deliberativa para o Licenciamento Ambiental é dada ao Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme previsto na Lei Ordinária Estadual n.º 7.772/1980 e Lei Delegada Estadual n.º 178/2007, através das Unidades Regionais Colegiadas, nos termos do Decreto Estadual n.º 44.667/2007, mediante apoio técnico e jurídico prestado pelas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela respectiva Unidade Regional Colegiada, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo n.º 01741/2003/008/2014, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado em área urbana do Município de Visconde do Rio Branco, cuja localização e atividade, segundo declarado pela Administração Municipal, não contrariam as leis e regulamentos do Município.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos, e avaliando a referência de coordenadas geográficas do empreendimento, observa-se que sua instalação deu-se em área então caracterizada como de preservação permanente, às margens de curso d'água com largura inferior a 10 metros.

Face ao argumento de ocupação antrópica consolidada, nos termos da legislação vigente, foi solicitada comprovação, além de relatório técnico contendo detalhamento das estruturas localizadas em área de preservação permanente; funcionamento; impactos possíveis e medidas mitigadoras específicas, apresentados em sede de informação complementar.

A Lei Estadual n.º 20.922/2013, na linha da Lei Federal n.º 12.651/2012, estabeleceu como marco cronológico definidor da ocupação antrópica a data de 22/07/2008, em que foi assinado o Decreto Federal n.º 6.514/2008, regulamentando as infrações administrativas estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.605/1998.

Nesse sentido, a título de comprovação, foram apresentadas cópias dos Processos Administrativos n.ºs 3738/2002 e 3419/2007, nos quais teriam sido expedidos pela Prefeitura de Visconde do Rio Branco /MG alvarás de construção para os imóveis de inscrições cadastrais n.ºs 01.03.136.00674.001 e 01.02.093.00851.001. Segundo consta nos respectivos alvarás, a Administração Local autorizou edificações correspondentes a 21.602,03m², num terreno de 29.763,00m², e 3.005,97m², num terreno de 4.860,00m².

Ainda com o desígnio de comprovar o uso antrópico consolidado, foram apresentados os alvarás de "habite-se" n.ºs 1574/2002, de 27/11/2002, e 318/2007, de 18/11/2007, referente às obras autorizadas, como prova de conclusão das intervenções em período anterior a 22/07/2008.

Registre-se, ainda, que foram apresentadas declarações pela Prefeitura de Visconde do Rio Branco, segundo as quais as obras do empreendimento foram realizadas em consonância com as



normas municipais de uso e ocupação do solo urbano; que o isolamento do curso d'água em galerias /manilhas numa extensão de 90,53m decorreu de obra da Prefeitura; e que a área constituía-se em perímetro urbano do município desde período anterior a 22/07/2008.

Assim, documentalmente comprovada a ocupação antrópica consolidada, nos termos do artigo 2º, III; e apresentadas as propostas para análise e recomendações técnicas pelo poder Público, conforme disposto no artigo 17, ambos da Lei Estadual n.º 20.922/2013, o uso em área de preservação permanente deve ser admitido no âmbito do licenciamento ambiental, porque satisfeitos estão seus pressupostos legais.

Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

Quanto a recurso hídrico, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, e constatações feitas em análise técnica, a operação do empreendimento implica em quatro usos considerados insignificantes, por meio de captações subterrâneas em poços manuais, regularizados através dos cadastros identificados pelos Processos Administrativos SIAM n.ºs 31238/2014, 02604/2014, 11798/2014 e 11799/2014.

Assim, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento, nos termos do artigo 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, inclusive em relação à regularização ambiental do imóvel urbano; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Nesse passo, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, da DN COPAM n.º 17/1996; que o empreendimento enquadra-se na classe 6, conforme Anexo Único da DN COPAM n.º 74/2004, correspondente à Classe III, prevista na revogada DN COPAM n.º 01/1990, recomendamos o prazo de validade da Licença de Operação em 04 (quatro) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Móveis B P LTDA para as atividades de “Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma”, “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, “Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis”, no município de Visconde do Rio Branco/MG, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Móveis B P LTDA

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Móveis B P LTDA

Anexo III. Relatório Fotográfico de Móveis B P LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Móveis B P LTDA

Empreendedor: Móveis B P LTDA
Empreendimento: Móveis B P LTDA
CNPJ: 01.610.917/0002-51
Município: Visconde do Rio Branco
Atividade(s): Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma; fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz; fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis
Código(s) DN 74/04: B-10-03-0, B-10-02-2, B-05-11-08
Processo: 01741/2003/008/2014
Validade: 4 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises do efluente sanitário, a SUPRAM-ZM deverá ser imediatamente informada. Deverão ser apresentadas as justificativas da inadequação e as medidas de correção adotadas para a resolução do problema.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
03	Na ocorrência de qualquer modificação em relação à disposição final do efluente tratado da ETE Industrial ou da caixa SAO, a SUPRAM-ZM deverá ser imediatamente notificada e apresentada a devida justificativa.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
04	O depósito de resíduos sólidos perigosos (Classe I) deverá ser adequado de acordo com a NBR 12235/1992	180 (cento e oitenta) dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Móveis B P LTDA

Empreendedor: Móveis B P LTDA
Empreendimento: Móveis B P LTDA
CNPJ: 01.610.917/0002-51
Município: Visconde do Rio Branco
Atividade(s): Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma; fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz; fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis
Código(s) DN 74/04: B-10-03-0, B-10-02-2, B-05-11-08
Processo: 01741/2003/008/2014
Validade: 4 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
<u>EFLUENTE BRUTO</u> Caixa coletora de efluentes do Sistema 01 (Matriz) Caixa coletora de efluentes do Sistema 02 (Matriz) Caixa coletora de efluentes do Sistema 03 (Matriz) Caixa coletora de efluentes do Sistema 01 (Filial I) Caixa coletora de efluentes do Sistema 02 (Filial I)	Vazão, pH, DBO ₅ , DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Óleos e graxas	<u>Trimestral</u>
<u>EFLUENTE TRATADO</u> Saída do efluente tratado no Sistema 01 (Matriz) Saída do efluente tratado no Sistema 02 (Matriz) Saída do efluente tratado no Sistema 03 (Matriz) Saída do efluente tratado no Sistema 01 (Filial I) Saída do efluente tratado no Sistema 02 (Filial I)		

Relatórios: Enviar semestralmente a SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		CNPJ

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Móveis B P LTDA

Empreendedor: Móveis B P LTDA

Empreendimento: Móveis B P LTDA

CNPJ: 01.610.917/0002-51

Município: Visconde do Rio Branco

Atividade(s): Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma; fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz; fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis

Código(s) DN 74/04: B-10-03-0, B-10-02-2, B-05-11-08

Processo: 01741/2003/008/2014

Validade: 4 anos



Foto 01. Sistema de exaustores para o pó de madeira



Foto 02. Cabine de pintura com cortina d'água



Foto 03. Estação de Tratamento de Efluentes Industriais



Foto 04. Silos para armazenamento de pó de madeira



Foto 05. Caixa SAO unidade Matriz



Foto 06. Depósito Temporário de Resíduos Classe I



Foto 07. Caçambas de recolhimento de recicláveis



Foto 08. Depósito de tambores contaminados



Foto 09. Sistemas fossa séptica/filtro anaeróbio



Foto 10. Lixeiras para coleta seletiva